

LAUDO TÉCNICO PERICIAL Nº 01/2020

Referência: Proc. Nº.: 5000496-05.2019.8.13.0142

Nome da Vara: Vara única da Comarca de Carmo do Cajuru

Ação: Ação Civil Pública

Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Polo Passivo: Mitra Diocesana de Divinópolis – Paróquia Nossa Senhora do Carmo.

Andréa Lanna Mendes Novais, Arquiteta e Urbanista, Assistente Técnica nomeada nos autos do processo em epígrafe, após os necessários estudos e diligências, vem apresentar o resultado dos seus trabalhos, através do seguinte:

1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Constitui objetivo do presente trabalho a realização de prova pericial na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo, situada na Praça Vigário José Alexandre nº 103, no centro da cidade de Carmo do Cajuru.

Este tem como finalidade a resposta aos quesitos formulados pelo MM. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Carmo do Cajuru –MG, pelo Exmo. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pela Mitra Diocesana de Divinópolis.

A vistoria foi realizada no dia 09 de março de 2020, com o objetivo de realizar um diagnóstico da edificação objeto da perícia, analisando as ocorrências, reunindo informações e fotografias, além de anotar os detalhes necessários, especialmente no que se refere à cobertura construída nos fundos da igreja.

Acompanharam a vistoria o perito Vinicius Aparecido Ferreira; o engenheiro Clevis Silva Rabelo Carvalho, assistente técnico da Mitra Diocesana de Divinópolis; o senhor Adriano Nogueira da Fonseca, presidente do COMPHAC; a senhora Ana Cristina Rabelo Guimarães Mansur, secretária do COMPHAC; e o senhor José Vandeir de Oliveira Costa, sacristão.

2 – METODOLOGIA

Para elaboração do presente documento foram usados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo; entrevistas com as pessoas que acompanharam a vistoria e usuários do local; consulta ao Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Carmo do Cajuru – IPAC; consulta ao Dossiê de Tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo; análise do Laudo elaborado pelo perito oficial; análise dos autos da ACP.

3 – RESPOSTA AOS QUESITOS

3.1 - Quesitos do MM. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Carmo do Cajuru -MG

1 - Verificar se o imóvel objeto da lide é tombado por lei municipal, estadual ou federal, conforme documentos acostados aos autos ou outros eventualmente existentes, e, se positivo, se sua estrutura foi descaracterizada em razão da obra inserida pela entidade requerida.

A Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo foi tombada pelo município através do Decreto nº 525 de 04 de abril de 2002 e inscrita no livro do tomo nº 01 em 12 de abril de 2002, concluindo o processo de tombamento. A documentação referente ao tombamento foi encaminhada ao Iepha para fins de pontuação no ICMS Cultural nos anos de 2003 e 2004, tendo sido aprovada em 2004.

O bem também foi inventariado pelo município no ano de 2005.

A partir da aprovação do Dossiê de Tombamento, o município de Carmo do Cajuru passou a receber recursos devido ao tombamento do bem, sendo necessário o envio anual de laudos do estado de conservação do bem cultural, comprovando que não passou por descaracterizações e que se encontra em bom estado de conservação, para que continue pontuando e, conseqüentemente, recebendo recursos. Além da Igreja Matriz, há outros bens protegidos pelo município. Sendo assim, o município usufrui de bônus decorrente da existência de bens protegidos em nível municipal, recebendo repasses de ICMS Cultural exatamente em razão de existirem bens de valor cultural em seu território, dentre eles a Igreja Matriz. A tabela a seguir demonstra a quantitativo de recursos recebidos pelo município nos últimos anos.

ano	2017	2018	2019
Recurso em reais	160.017,67	142.564,35	157.638,61

Quando um bem é tombado, são estabelecidos pelo Dossiê de Tombamento os perímetros de tombamento e de entorno de tombamento para que nestes locais não rejam

realizadas intervenções que descaracterizem, alterem o bem cultural ou causem prejuízo a sua ambiência e visibilidade. O edifício tombado, por representar uma arquitetura antiga e/ou histórica, pode perder seu efeito de registro histórico, caso venha a ter sua visibilidade prejudicada, perdendo assim uma de suas principais motivações de preservação. A finalidade é permitir a conservação de sua imagem de importância arquitetônica ou histórica, que deve fluir livre de empecilhos.

Segundo a doutrina, o conceito de redução de visibilidade, para fins da lei de tombamento, é amplo, abrangendo não só a tirada de vista da coisa tombada, como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico, e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido.¹

Eventuais intervenções nos perímetros de tombamento e entorno devem ser previamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, preferencialmente com auxílio de especialista em patrimônio cultural, para que não sejam causados danos, muitas vezes irreversíveis, ao bem cultural protegido.

Em vistoria realizada no local, constatamos a presença de cobertura em estrutura metálica, instalada nos fundos da igreja, cobrindo o espaço existente entre esta edificação e a antiga casa paroquial, em área integrante do perímetro de entorno de tombamento da igreja. Conforme estabelecido pela legislação federal e municipal, para qualquer intervenção no bem tombado ou seu entorno, é necessária anuência prévia do Conselho de Patrimônio Cultural.

No entendimento deste Setor Técnico, a inserção da cobertura causou prejuízo à visibilidade da igreja, tendo em vista que se encontra muito próxima dos fundos da construção, a poucos centímetros (entre 10 e 30 centímetros), configurando-se como um obstáculo, impedindo a plena visualização da fachada posterior. Além disso, houve prejuízo à ambiência do bem cultural, tendo em vista que a intervenção comprometeu a harmonia da paisagem, seja pela diferença de estilo ou características dos materiais componentes.

Por fim, a presença da cobertura, tão próxima da edificação tombada, prejudica a insolação e ventilação, podendo acarretar danos relacionados à umidade nas fundações e alvenarias, especialmente junto a base. Contribui com este fator a presença de elementos de drenagem de água pluvial que lançam as águas das chuvas junto à base da edificação, podendo causar ainda mais danos.

A descaracterização é reconhecida pelo próprio município quando, em cumprimento aos procedimentos do ICMS Cultural, elaborou o laudo do estado de conservação da igreja, no

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir*. Ed. Malheiros, 8ª ed., 159/150.

exercício 2018, citando que a cobertura instalada nos fundos é um elemento descaracterizante, que deve ser removido.

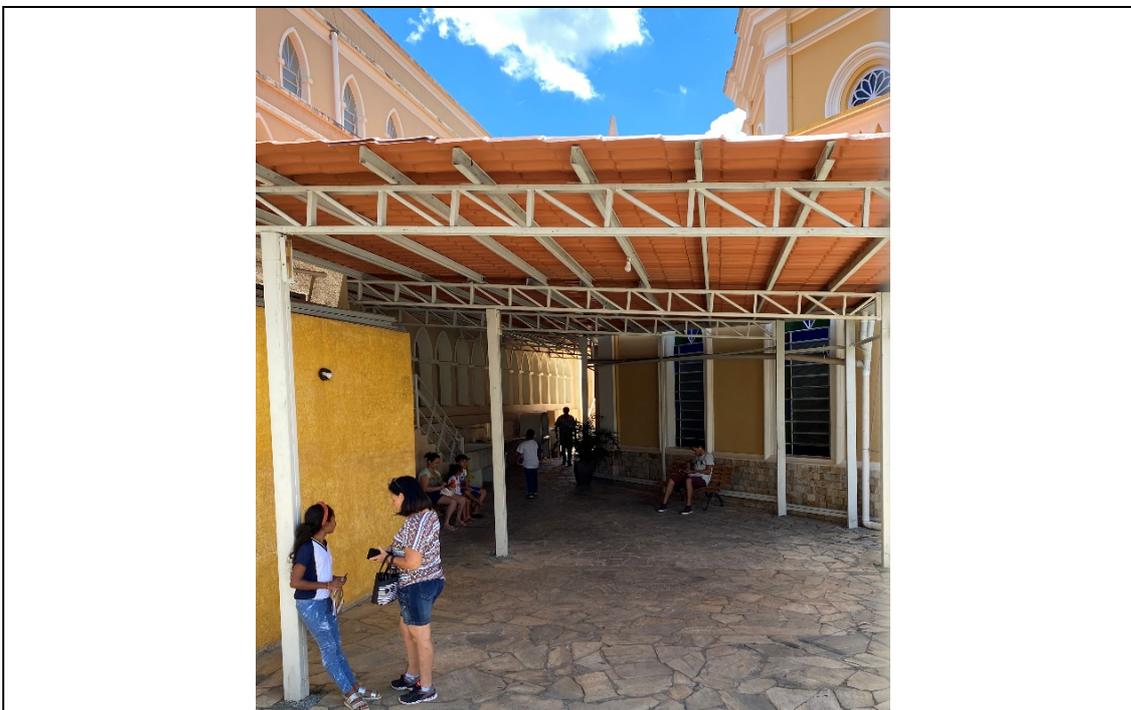


Figura 01 – Aspecto geral da estrutura / cobertura entre a igreja e casa paroquial.



Figura 02 – Lançamento de águas pluviais junto a base da edificação.





Figuras 03 e 04 – Proximidade da estrutura da alvenaria dos fundos da igreja matriz.



Figuras 05 e 06 – Obstrução de janela e porta existentes nos fundos da igreja, prejudicando a ventilação e insolação.



3.2 - Quesitos do Exmo. Promotor de Justiça do Ministério Público

1 - Juntar as leis municipais que versam sobre a proteção do Patrimônio Cultural local, especialmente a(s) que eventualmente: regulamentem o instituto do tombamento; estabeleçam as atribuições do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

A Lei 1931 de 05 de setembro de 2001 estabelece a proteção do patrimônio cultural de Carmo do Cajuru e dá outras providências. Encontra-se juntada nos autos. Trata-se de lei bastante resumida não adentrando nas especificidades do processo de tombamento. Diante disso, o Decreto Lei 25/37 poderá ser utilizado como referência.

O Decreto nº 520 de 26 de dezembro de 2001 cria o COMPHAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Carmo do Cajuru. Encontra-se juntado nos autos.

O Regimento do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Carmo do Cajuru é datado de 19 de fevereiro de 2003 e estabelece as atribuições do conselho. Encontra-se juntado nos autos.

2 - Juntar o registro do imóvel;

Segundo informado pelo perito, não foi possível obter este documento a tempo.

3 - Juntar cópia da lei/decreto de tombamento ou dossiê de tombamento (pode ser em meio digital) e cópia da decisão administrativa que determinou o tombamento, juntamente com cópia da inscrição no livro dos tombos;

A notificação de tombamento nº 01/2002, o recibo da notificação, o Decreto de Tombamento, a comprovação da publicidade do tombamento, a inscrição no Livro do Tombo, assim como parte do Dossiê de Tombamento, documentos que integram o processo de tombamento, encontram-se juntados nos autos.

Cópia completa do Dossiê de Tombamento, obtida em pesquisa realizada junto à biblioteca do Iepha, em documentação encaminhada pelo município para o programa ICMS Cultural, segue em CD anexo.

4 – Informar se a Igreja Matriz tem características de bem histórico-cultural, com justificativa;

O valor cultural² da Igreja Nossa Senhora do Carmo de Carmo do Cajuru foi reconhecido pelo Poder Público local quando foi realizado o seu tombamento no ano de 2002 e, posteriormente, seu inventário no ano de 2005.

Este Setor Técnico entende que o bem cultural é detentor dos seguintes valores:

- Valor arquitetônico e estilístico - Possui características arquitetônicas do estilo eclético, com influências do neogótico.
- Valor histórico e de antiguidade - A obra da nova Matriz de Carmo do Cajuru iniciou-se em 1906 e foi inaugurada em 15 de setembro de 1912. Em 2012 foi realizada grande obra de restauração da igreja, em comemoração dos seus 100 anos. Portanto, a edificação faz parte da história da cidade e dos festejos religiosos tradicionais.
- Valor de raridade, uma vez que se trata da mais representativa edificação religiosa do município. Diante disso, foi escolhida como o primeiro bem cultural a ser tombado no município.
- Valor ambiental e paisagístico, devido à sua forte presença na paisagem urbana pela sua localização e características.
- Valor cognitivo, que são associados à possibilidade de conhecimento. A existência da Igreja permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em edificações do período eclético, a forma como eram realizadas as celebrações religiosas.
- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade.
- Valor referencial: A Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo está localizada na Praça Vigário José Alexandre, na área central do município. Possui torre central com 50 metros de altura, que pode ser vista a partir de vários pontos do município, configurando-se como referência para toda a cidade.
- Valores imateriais: Na igreja são realizadas diversas festas tradicionais do município, como as festas da padroeira e de São Sebastião. Muitas pessoas da comunidade ali

² “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

foram batizadas, ou se casaram, portanto o bem cultural faz parte da memória da população local.

5 – Certificar o(s) nível(is) federativo(s) em que o bem cultural era protegido. Consultar <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126/>; <http://www.iepha.mg.gov.br/bens-protetidos/bens-culturais-tombados>; e oficiar ao Município requisitando seja informado se o bem era tombado em nível municipal ou integrante de conjunto protegido;

O bem cultural possui somente tombamento municipal. A documentação referente ao tombamento foi encaminhada ao Iepha para fins de pontuação no programa ICMS Cultural nos anos de 2003 e 2004, quando foi aprovada.

6 – Efetuar vistoria no local, com fotos do bem antes e depois da intervenção, e resposta aos seguintes questionamentos:

A vistoria foi realizada no dia 09 de março de 2020.

6. 1 – Identificar e descrever o bem patrimonial, em seu estado atual (anexando imagens) e no período anterior à alteração perpetrada (mediante consulta aos arquivos municipais e/ou outras imagens disponíveis), devendo informar se ele integra algum conjunto especial de proteção;

A Igreja Matriz de Carmo do Cajuru foi tombada em nível municipal. O Dossiê de Tombamento municipal estabeleceu como perímetro de tombamento a poligonal que coincide com as alvenarias da igreja. Já o perímetro de entorno de tombamento é mais abrangente, incluindo as vias adjacentes.

Foi construída cobertura sobre a área anteriormente descoberta existente entre a casa paroquial e a igreja, com o objetivo de criar um espaço de qualidade para realização e apoio das atividades pastorais, paroquiais e festejos tradicionais. Sob a cobertura há banheiros (já existentes e cobertos antes da construção da cobertura), tanques, bebedouro, geladeira, área livre e bancos, e a pavimentação é feita em pedra tipo São Tomé.

A cobertura é composta por estrutura metálica pintada de branco, com vedação em telhas plásticas simulando acabamento em telhas no padrão colonial. Possui calhas também metálicas, e elementos de drenagem aparentes, em PVC. Trata-se de uma estrutura móvel, tendo em vista que os elementos são parafusados entre si, no piso ou nas alvenarias da casa paroquial. Entretanto, pela dimensão da estrutura e pela dificuldade de montar e desmontar com frequência (devido aos custos, ao tempo necessário e aos eventuais danos na própria estrutura ou nas alvenarias da igreja), tem caráter permanente.

A cobertura não toca ou apoia nas alvenarias da igreja, porém está muito próxima destas, distanciando-se entre 10 e 30 centímetros. Diante disso, há prejuízos relacionados à insolação e ventilação da igreja, especialmente por haver vãos que são interrompidos pela estrutura. Também houve alteração da paisagem, com prejuízo à visibilidade plena da igreja, uma vez que a cobertura impede a visualização da fachada dos fundos.

Fotografias serão anexadas ao longo deste documento.

6. 2 – Qual foi a data da descaracterização da edificação existente no imóvel?

A cobertura foi instalada no ano de 2016. Consta na ata da 115ª reunião do COMPHAC, realizada em 26/11/2016, que o padre responsável pela igreja à época, expôs os motivos que justificavam a presença da cobertura, que seria móvel, sendo que o conselho aprovou a instalação da mesma desde que, em caso de necessidade, seria solicitada a retirada da mesma, exceto no período da realização das festas.

6. 3 – Quem foi o responsável pela obra?

Segundo apurado, a obra foi executada pela igreja, com serralheiro próprio.

A única anotação de responsabilidade técnica – ART – existente é datada de 28/03/2018, ou seja, posterior à execução da cobertura no ano de 2016. Portanto, na época da construção, não havia um engenheiro ou arquiteto responsável pelo projeto ou execução da obra.

6. 4 – Como se deu a obra?

Conforme exposto acima, consta na ata da 115ª reunião do COMPHAC, realizada em 26/11/2016, que o padre responsável pela igreja à época expôs os motivos que justificavam a presença da cobertura, que seria móvel, sendo que o conselho aprovou a instalação da mesma desde que, em caso de necessidade, seria solicitada a sua retirada, exceto no período da realização das festas.

Segundo apurado, a obra foi executada pela igreja, com serralheiro próprio. A única anotação de responsabilidade técnica – ART – existente é datada de 28/03/2018, ou seja, posterior à execução da cobertura no ano de 2016. Portanto, na época da construção, não havia um engenheiro ou arquiteto responsável pelo projeto ou execução da obra.

6. 5 – Foi concedido alvará, licença ou ato administrativo formal autorizando a obra da edificação no imóvel? Havia projeto aprovado para modificação arquitetônica e/ou do uso do bem mencionado? Caso a resposta seja positiva a algumas das



perguntas acima, anexar cópia(s) dos atos administrativos, bem como número do procedimento administrativo de que se originou.

Conforme exposto acima, consta na ata da 115ª reunião do COMPHAC, realizada em 26/11/2016, que o padre responsável pela igreja à época expôs os motivos que justificavam a presença da cobertura, que seria móvel, sendo que o conselho aprovou a instalação da mesma desde que, em caso de necessidade, seria solicitada a sua retirada, exceto no período da realização das festas.

Não consta nos autos, nem foi apresentada na vistoria, documentação municipal que comprove a regularidade da cobertura e da obra perante o município.

A ART (anotação de responsabilidade técnica) existente é datada de 28/03/2018, ou seja, posterior à época de instalação da cobertura, que ocorreu em 2016. É assinada pelo engenheiro Clevis Silva Rabelo Carvalho e refere-se à execução de projeto de estrutura e concreto, estrutura metálica.

Segundo informado na data da vistoria pelo engenheiro Clévis, assistente técnico da Mitra, a igreja possui AVCB (auto de vistoria do Corpo de Bombeiros), entretanto é anterior à instalação da cobertura. Diante disso, podemos concluir que a inserção da cobertura não teve aprovação do Corpo de Bombeiros.

6. 6 – Houve manifestação/parecer prévia e favorável por parte do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural para que houvesse a descaracterização do bem? Juntar cópia do procedimento administrativo e ato decisório.

Faremos uma breve descrição das reuniões do COMPHAC que trataram sobre o assunto:

115ª reunião realizada em 23/11/2016 – O Padre responsável pela igreja à época expôs os motivos da necessidade da cobertura entre a igreja e a casa paroquial. Os conselheiros autorizaram a permanência da cobertura, com a ressalva de que, havendo necessidade, o COMPHAC solicitará a retirada da cobertura, exceto no período da realização das festas.

119ª reunião realizada em 31/08/2017 – Ocorreu uma votação entre os conselheiros sobre a permanência ou retirada da cobertura e, por unanimidade, decidiu-se pela retirada da cobertura. Ficou decidido que o presidente do COMPHAC notificará o padre a remover a cobertura no prazo de 15 dias. No período das festas, poderia ser novamente montada. Em outros eventos, deverá haver prévia aprovação do conselho.

120ª reunião realizada em 06/10/2017 – Consta que a paróquia foi comunicada sobre a decisão do COMPHAC da reunião anterior, através do ofício 05/2017 de 31/08/2017. O

Padre Alisson de Oliveira Ceccotti foi convidado para participar desta reunião onde novamente foi discutida a presença da cobertura. O padre informou que responderia formalmente ao ofício encaminhado pelo conselho.

122ª reunião realizada em 16/11/2017 – Foi feita a leitura do ofício encaminhado pelo Pároco onde foram listados os motivos para justificar a presença da cobertura. Consta que o Conselho Administrativo da Paróquia concordou em remover a cobertura desde que: fosse contratado serralheiro da sua confiança para realizar o serviço de desmontagem e montagem; a cobertura será retirada após a festa de São Sebastião e será montada para a festa da padroeira da cidade; alguns fieis solicitaram a permanência para realizar recepções de casamento; caso o COMPHAC solicite a retirada fora do tempo proposto, deverá arcar com os custos. Decidiu-se, por unanimidade, que a cobertura ficará montada até a festa de São Sebastião de 2018 e deverá ser retirada na semana seguinte. Nos anos subsequentes, deverá ser montada uma semana antes da festa e retirada na semana seguinte. O mesmo deveria ocorrer para a celebração da festa da padroeira. A montagem e desmontagem seria de responsabilidade da Paróquia.

125ª reunião realizada em 15/03/2018 – Consta que o prazo para a retirada da cobertura após a festa de São Sebastião não foi cumprido. O Conselho enviará ofício para o padre concedendo 7 dias para a remoção.

127ª reunião realizada em 23/04/2018 – É relatada a formalização de denúncia junto ao MPMG no dia 28/02/2018. Consta que a estrutura havia sido retirada.

129ª reunião realizada em 28/06/2018 – A reunião foi realizada com a presença de advogados contratados pela igreja para tratar sobre a presença da cobertura. Estes também informaram sobre supostas irregularidades no tombamento da igreja.

130ª reunião realizada em 08/06/2018 – A Paróquia apresentou uma segunda proposta sobre a permanência da cobertura: a cobertura será retirada 30 dias após a festa de São Sebastião; será montada 30 dias antes da festa da padroeira. Isto significa que entre julho e janeiro a estrutura permanecerá montada. A paróquia garante que a estrutura é temporária até a construção do novo centro pastoral que atenderá as demandas. Decidiu-se que a estrutura é temporária e será permitida enquanto o padre Alisson Oliveira Ceccotti estiver em exercício ou enquanto o atual representante legal da Mitra Diocesana de Divinópolis estiver de acordo.

134ª reunião realizada em 20/12/2018 – Foi fixada a data da permanência da estrutura de cobertura até o dia 31/01/2019. Ficou autorizada a remontagem da estrutura de cobertura para a festa da Padroeira a partir do dia 20/06/2019 e retirada até 31/07/2019, pela paróquia.

Reunião realizada em 26/04/2019 – Foi relatada a dificuldade do conselho em relação à retirada da estrutura de cobertura existente nos fundos da igreja. Foi descrito que o

COMPHAC havia se manifestado contra a permanência da estrutura, entretanto parte da comunidade e o conselho pastoral eram favoráveis à manutenção da mesma. É informado que o Juiz local propôs um acordo mas que não havia sido realizado. Colocado em votação, os conselheiros se manifestaram favoráveis à continuidade da cobertura pelo fim social e religioso.

Conforme descrito, o assunto da cobertura vem sendo discutido nas reuniões do COMPHAC desde o ano de 2016. Foram feitos acordos sobre a época de montagem e desmontagem da cobertura e, por diversas vezes os prazos acordados para sua remoção não foram cumpridos pelo padre responsável pela igreja à época. Também se verificou que o padre afirma, por diversas vezes, que a estrutura seria provisória. Entretanto, o que se viu é que a cobertura, apesar de provisória, passou a ser permanente, descumprindo as decisões do COMPHAC.

Somente na última reunião, sem levar em conta os prejuízos causados à igreja (no que se refere à sua visibilidade, ambiência e manutenção), considerando apenas os fins religiosos e sociais, decidiu-se pela manutenção da cobertura.

Esta decisão contraria todas as decisões anteriores, onde foi estabelecido que a pedido do COMPHAC, a cobertura seria retirada, excetuando os períodos das festas, e os prazos estabelecidos para manutenção da cobertura. Contraria também o compromisso firmado pelo padre de que a cobertura seria provisória até a construção do novo centro paroquial.

6. 7 – Por ocasião da obra, havia efetivo risco de o imóvel ruir? Foram realizadas vistorias pelo Município e/ou Defesa Civil que atestassem tal condição? Caso a resposta seja positiva a algumas das perguntas acima, anexar cópia(s) dos laudos técnicos elaborados;

Não constam nos autos documentos que comprovem a realização de vistoria pelo município ou Defesa Civil.

Conforme exposto, tendo em vista a inexistência de projetos ou ARTs, aparentemente a obra de instalação da cobertura foi realizada sem a presença de um responsável técnico que atestasse a segurança da cobertura e a correta técnica na sua execução. Diante disso, a construção da estrutura expôs as edificações da Igreja e Casa Paroquial ao risco, assim como os trabalhadores e frequentadores do local, até o ano de 2018, quando finalmente foi emitida a ART pelo engenheiro Clevis.

Apesar da estrutura da cobertura não tocar nas alvenarias da igreja, está muito próxima destas, distanciando-se entre 10 e 30 centímetros. Diante disso, há prejuízos relacionados à insolação e ventilação da igreja, especialmente por haver vãos que são

interrompidos pela estrutura. Além disso, há lançamento de água pluvial advinda da cobertura, junto à base da igreja, podendo causar, futuramente, danos às alvenarias ou fundação devido à umidade.

Atualmente a igreja encontra-se em bom estado de conservação, assim como encontrava-se no ano de 2016.

6. 8 – Qual o perímetro de tombamento e de entorno do bem cultural, bem como qual o zoneamento urbano e diretrizes para o local onde situa-se o imóvel?

O perímetro de tombamento coincide com a área da igreja.

Segundo descrito no Dossiê de Tombamento, o perímetro de entorno inclui algumas ruas adjacentes: Rua Conego João Parreiras Vilaça, Praça do Cruzeiro, Rua Tiradentes, Lourenço Dias, Padre José, Rui Barbosa e Joaquim Rabelo, com o objetivo de resguardar a visibilidade da Igreja a partir de diversos pontos do município.

O Dossiê de Tombamento não estabeleceu diretrizes para área. Entretanto, na justificativa da delimitação do perímetro de entorno, consta que o objetivo é resguardar a visibilidade da torre da igreja.

Além disso, por se tratar de bem tombado, qualquer intervenção deve ser analisada e aprovada previamente pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para prevenir danos ao bem cultural e a sua ambiência.

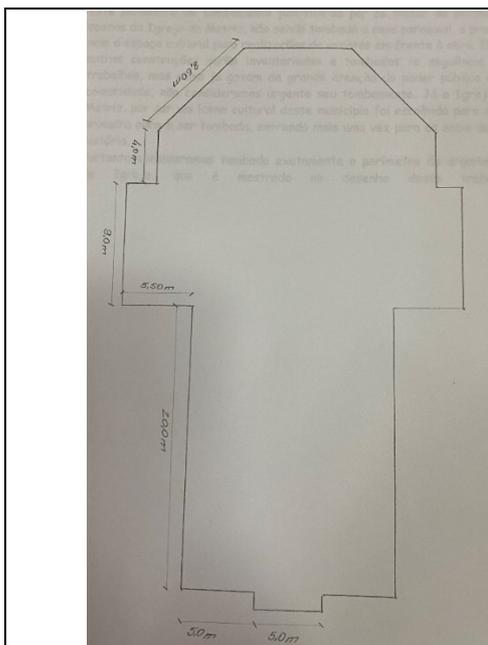


Figura 07 – Perímetro de tombamento. Fonte: Dossiê de Tombamento.

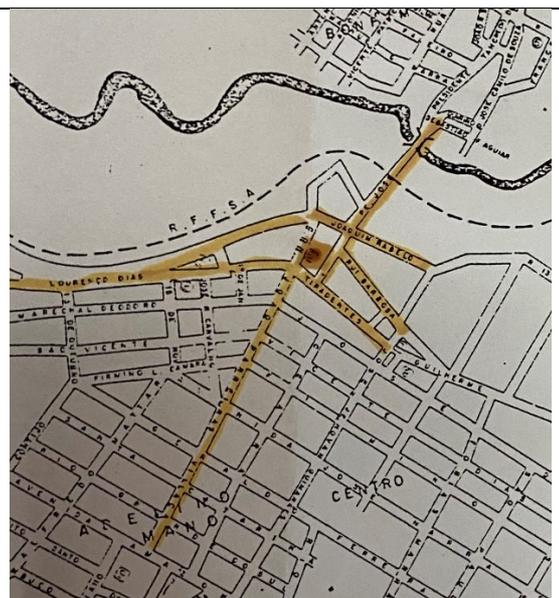


Figura 08 – Perímetro de entorno de tombamento. Fonte: Dossiê de Tombamento.

7 – Quais devem ser as medidas a serem adotadas para a reparação total do patrimônio cultural?

Constatamos que o edifício da casa paroquial possui lojas voltadas para a rua existente na fachada oposta à voltada para a igreja. Estes, ou outros espaços do prédio da casa paroquial, que é bastante grande, poderão ser direcionados ao atendimento das demandas da igreja, possibilitando a desmontagem da cobertura.

Caso se opte pela cobertura do trecho existente entre a igreja e a casa paroquial, recomenda-se que seja elaborado um projeto por especialista em patrimônio cultural, oferecendo alternativas para a cobertura do espaço, que deverá ser apresentado para comunidade paroquial e ao COMPHAC para aprovação. Recomenda-se que sejam respeitados os seguintes aspectos / princípios:

- A cobertura não deve encostar na igreja tombada, guardando uma distância das paredes de fundo, de forma a não impedir a iluminação e a ventilação das alvenarias e da parte interna da igreja.
- Águas pluviais deverão ser direcionadas para local distante da base da igreja.
- A estrutura de cobertura deve ser reversível, ou seja, futuramente, em caso de necessidade, poderá ser facilmente desmontada, sem causar danos à edificação protegida.
- Respeito ao princípio da distinguibilidade, ou seja, a nova inserção deve se diferenciar das antigas, seja por mudanças na textura, tonalidade, material ou até mesmo alguma forma textual de informação.
- Respeito ao princípio do diálogo, ou seja, as intervenções devem dialogar com o conjunto pré-existente.
- Respeito ao princípio da coadjuvância, ou seja, a intervenção não deve chamar atenção para si, mas sim valorizar aquilo que é original, autêntico. Deve ser o mais discreta possível.
- Qualidade dos materiais: usar materiais de boa qualidade para maior tempo de durabilidade da obra e utilização segura da intervenção. Evitar modismos.

8 – Se o imóvel for protegido em nível estadual e/ou federal, oficialiar ao IEPHA e/ou ao IPHAN requisitando vistoria no imóvel com as seguintes informações:

O bem cultural não possui tombamento estadual ou federal. Os quesitos a seguir serão respondidos considerando a proteção municipal.

8. 1 – Qual a importância do bem em razão de seu valor cultural (valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, turístico, científico, evocativo, ambiental, de recorrência regional, de raridade funcional, de antiguidade, etc.)? Responder de forma pormenorizada.

Vide resposta quesito 4 acima

8. 2 – Foi apresentado ou havia projeto aprovado para recuperação ou modificação arquitetônica e/ou do uso do bem mencionado? Caso a resposta seja positiva, anexar cópia(s) dos atos administrativos, bem como número do procedimento administrativo de que se originou.

Vide resposta quesito 6.5 acima.

8. 3 – Foi concedida autorização para a obra da edificação no imóvel? Caso a resposta seja positiva, anexar cópia(s) dos atos administrativos, bem como número do procedimento administrativo de que se originou.

Vide resposta quesito 6.5 e 6.6 acima.

8. 4 – A obra foi realizada nos termos da autorização eventualmente concedida pelo IPHAN? Houve prejuízo ao bem cultural? Qual a atual situação (estado de conservação) do bem?

Ver respostas quesitos 6.1 e 6.6.

8. 5 – Quais medidas devem ser adotadas para a reparação integral do patrimônio cultural?

Ver resposta quesito 7 acima

8. 6 – O órgão de proteção havia adotado medidas judiciais e/ou extrajudiciais em relação à proteção do bem protegido? Quais?

Conforme descrito, o assunto da cobertura foi tratado por diversas vezes nas reuniões do COMPHAC desde o ano de 2016. Foram feitos acordos sobre a época de

montagem e desmontagem da cobertura e, por diversas vezes os prazos acordados para sua remoção não foram cumpridos. Também se verificou que o padre afirma, por diversas vezes, que a estrutura seria provisória. Entretanto, o que se viu é que a cobertura, apesar de provisória, passou a ser permanente, descumprindo as decisões do COMPHAC.

Também foi feita denúncia junto ao MPMG sobre a existência de cobertura nos fundos da igreja, descaracterizando o bem tombado.

8. 7 – Querida o órgão de proteção prestar outros esclarecimentos?

Tendo em vista que não há tombamento em nível estadual ou federal, não há esclarecimentos s serem prestados.

3.3 - Quesitos referentes da Mitra Diocesana de Divinópolis:

1 - A estrutura metálica em comento é móvel ou fixa?

Segundo o Código Civil:

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

[...]

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

I - as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

[...]

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

[...]

Art. 84. Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.

A cobertura em análise é formada por diversos componentes (estrutura, telhas, calhas, condutores, por exemplo) que são interligados entre si por parafusos, encaixes e outras formas de fixação, o que torna a sua desmontagem complexa, demorada e,

consequentemente, com altos custos. Segundo informado na data da vistoria, o desmonte da estrutura, assim como a montagem, demandam entre 3 e 4 dias de trabalho envolvendo 3 serralheiros.

Segundo consta nos autos, o constante desmonte e remontagem da estrutura pode ocasionar danos aos elementos componentes da mesma. Esta assistente técnica entende que além dos danos aos componentes da cobertura, a própria igreja fica exposta a riscos tendo em vista que os elementos componentes da estrutura são grandes e pesados, podendo causar danos às alvearias da igreja ou às esquadrias se houver queda de partes da estrutura durante o processo de desmonte e montagem.

Outro fator que dificulta o processo de desmonte é que não há local adequado para guardar as peças após remoção.

Diante disso, entendemos que a estrutura é fixa, não obstante possa ser desmontada.

2 - A estrutura metálica em concreto encosta no patrimônio (igreja)?

A estrutura não encosta na igreja, entretanto encontra muito próxima das alvenarias de fundo da igreja, separadas destas por poucos centímetros (entre 15 e 30 centímetros).

3 - A estrutura metálica em concreto protege o patrimônio (igreja)?

Não, pelo contrário. Além do comprometimento da ambiência da igreja tombada, a cobertura situa-se defronte a vãos de portas e janelas da igreja, prejudicando a ventilação, iluminação e insolação, podendo causar prejuízos no que se refere à umidade.

Além disso, constatamos que os elementos de drenagem de águas pluviais da cobertura metálica despejam a água advinda da cobertura junto à base da edificação histórica, podendo causar comprometimento das fundações, da base e piso da edificação devido ao acúmulo de água.

4 - A estrutura metálica em concreto destrói o patrimônio (igreja)?

Destruir significa pôr no chão, demolir, derrubar. Diante do significado da palavra, podemos afirmar que a estrutura não destrói a igreja, integrante do patrimônio cultural de Carmo do Cajuru, entretanto, por ser uma intervenção muito próxima da igreja, causa prejuízos a sua plena visibilidade e à sua ambiência.

Além disso, conforme descrito no quesito acima, devido à proximidade da cobertura da edificação e por situar-se defronte a vãos da edificação, causa prejuízos relacionados à ventilação, iluminação e insolação do templo religioso. A existência de elementos de



drenagem de águas pluviais da cobertura metálica, que despejam a água advinda da cobertura junto à base da edificação histórica, poderá causar comprometimento das fundações, da base e piso da edificação devido ao acúmulo de água nestes locais.

5 - A estrutura metálica em comento tem utilidade para as atividades da igreja ou parece nada servir ao uso do bem?

O espaço coberto existente nos fundos da igreja é utilizado como apoio e para abrigar a cozinha que produz os alimentos das barraquinhas das festas da Padroeira, realizada na primeira quinzena de julho, e de São Sebastião, realizada em janeiro.

Além disso, segundo consta nos autos e foi apurado em entrevista com pessoas da comunidade, na data da vistoria no bem cultural, que o espaço coberto existente nos fundos da igreja também é utilizado para apoio de outras atividades pastorais, paroquiais e religiosas, tais como:

- Promover melhores condições de trabalho para os prestadores de serviço e voluntários da igreja, abrigados da chuva, sol e sereno.
- Abrigar os fiéis em dias de chuva quando a igreja está cheia, sem lugares disponíveis na área interna.
- Após cerimônias matrimoniais, é o local onde os noivos recebem cumprimentos e são realizadas pequenas recepções.
- Realização do café comunitário e pequenas confraternizações.
- Preparação de turíbulo, limpeza dos jarros e enfeites, preparação de fogo para celebrações, limpeza e purificação de objetos sagrados, preparação dos andores, confecção de arranjos.
- Acesso aos banheiros e bebedouros em caso de chuva.
- Eventualmente utilizado pela Banda de Música.
- Apoio de outros eventos religiosos que acontecem ao longo do ano: Semana Santa, Coroações no mês de maio, corpus Christi, oferta de flores a Santo Antônio, festa da família, catequese, crisma, primeira eucarística, presépio, etc.
- O espaço também é utilizado como garagem.
A seguir, algumas imagens da utilização do espaço.





Figuras 09 a 11 – imagens da utilização do espaço coberto.

6 – Antes da utilização desta estrutura, a igreja se valia de outras estruturas feitas em madeira e lona, conforme constam de fotografias dentro do processo. Na visão técnica deste perito, a estrutura atualmente utilizada é a estrutura mais ideal para a própria proteção do patrimônio histórico?

Segundo consta nos autos, a intenção de se construir a cobertura nos fundos da igreja foi suprir a carência de estrutura física adequada e organização para realização das festas religiosas e, ao mesmo tempo, culturais. Tais festas eram realizadas utilizando como cobertura, estruturas improvisadas, colocando em risco os frequentadores e trabalhadores das festas e até mesmo os imóveis, tendo em vista que não possuíam aprovação do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

Nos anos de 2011 e 2012 foi emprestado espaço em frente à igreja matriz para abrigar a cozinha durante as festas, promovendo maior segurança e qualidade para a realização dos eventos. Entretanto, após esta data, o espaço não pôde mais ser utilizado.





Figura 12 – Imagem das estruturas improvisadas utilizada no espaço, durante festa da Padroeira realizada no ano de 2010. Imagem integrante dos autos.

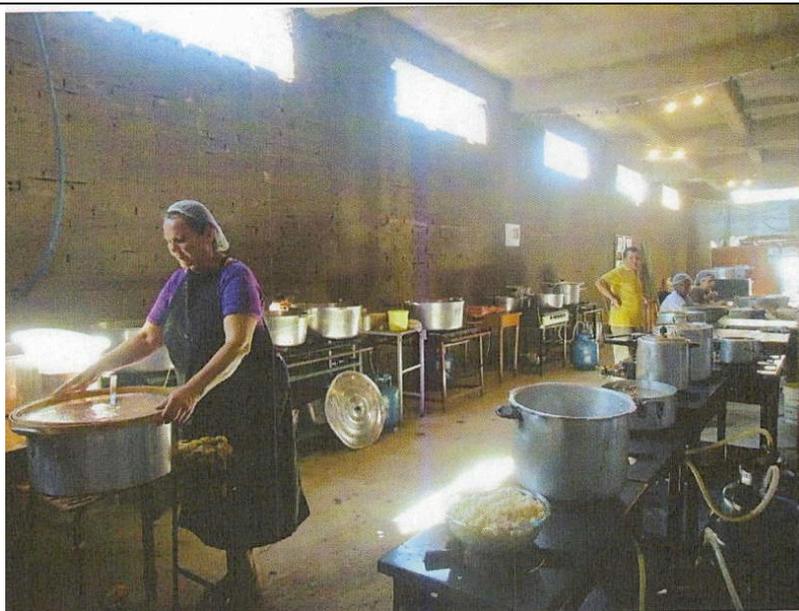


Figura 13 – Espaço utilizado como apoio das festas nos anos de 2010 e 2011.

A estrutura hoje existente, apesar de oferecer melhores condições de uso, não possui aprovação do Corpo de Bombeiros.

Além disso, da forma como a cobertura se encontra atualmente, há prejuízo da ambiência e visibilidade da igreja, da insolação e da ventilação, além de despejar águas pluviais junto à base da edificação, podendo causar danos as fundações e alvenarias da igreja.

7 – Acerca da caracterização de delimitação de perímetro/entorno do bem supostamente tombado. Na contestação, a MITRA apresentou documentos que



demonstram que a delimitação do entorno do bem tombado foi feito de forma muito simplória (Vide documento 12 da defesa - Definição de perímetro - parte 1). Ali se vê um desenho amador que aponta que o perímetro de tombamento e exatamente a área do prédio (Igreja). Com base naquele dossiê elaborado pelo COMPACH é possível se afirmar que o ato de tombamento (se existente) é simplesmente aquela área sem inclusão das áreas adjacentes e apenas das áreas internas?

Não. Apesar de supostamente simplórios, os perímetros de tombamento e entorno de tombamento foram estabelecidos pelo Dossiê de Tombamento. A representação possibilita compreender, com clareza, as áreas abrangidas pela proteção.

O perímetro de tombamento coincide com a área da igreja (ver figura 07).

Segundo descrito no Dossiê de Tombamento, o perímetro de entorno inclui algumas ruas adjacentes: Rua Cônego João Parreiras Vilaça, Praça do Cruzeiro, Rua Tiradentes, Lourenço Dias, Padre José, Rui Barbosa e Joaquim Rabelo, com o objetivo de resguardar a visibilidade da Igreja de diversos pontos do município (ver figura 08).

A cobertura em análise insere-se no perímetro de entorno de tombamento da Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo.

A área de entorno de um bem cultural é a área de proteção localizada na circunvizinhança, delimitada no processo de tombamento e não deve ser considerada apenas um anteparo do bem tombado, mas uma dimensão interativa a ser gerida tanto quanto o objeto de conservação. Portanto, quando algo é tombado, aquilo que está próximo, em torno dele, sofre a interferência do processo de tombamento.

Ressalta-se a importância da área de entorno, pois o bem protegido deve ser soberano a outros objetos no local onde se encontra implantado. Deve estar livre de obstáculos que dificulte sua visibilidade ou qualquer objeto que possa competir com a atenção merecida ao bem protegido. Não podem assim, em sua área de entorno ou envoltória, construir sem a devida autorização do órgão competente, sob pena de se ver obrigado a pagar multa, independentemente de ser compelido a demolir a obra e restaurar o local, inclusive por ordem judicial.³

8 – O imóvel supostamente tombado possui registro imobiliário ou se utilizou o registro do imóvel vizinho que pertence à MITRA (Centro Pastoral)?

³ Antônio Silveira Ribeiro dos Santos, Juiz de Direito em São Paulo, em seu artigo “Área do entorno do imóvel tombado”. Artigo publicado pelo autor nos jornais: Gazeta Mercantil (Legal & Juris.)- 07.05.02; Correio Brasiliense (Direito & Justiça)- 20.05.02; Tribuna do Direito- maio/02.

Não tivemos acesso ao registro do imóvel.

9 – Existem outros elementos dentro do prédio (igreja) que possam ser considerados descaracterizantes (equipamentos de som, imagens, móveis, etc.?)

No ano de 2010 e 2011 foram realizadas obras de restauração da igreja para comemoração do seu centenário, no ano de 2012.

Em 10 de fevereiro de 2011 foi encaminhado ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Carmo do Cajuru, ofício da Comissão Organizadora da Reforma e Restauração da Igreja Matriz informando sobre as intervenções previstas a se realizar naquele templo, tendo sido aprovadas pelo conselho.

Estas obras foram objeto de análise desta arquiteta, que elaborou a Nota Técnica nº 23/2012, onde foi informado que as obras executadas foram realizadas corretamente, não comprometendo a leitura e a autenticidade da edificação.

No nosso entendimento, não há no interior da igreja outros elementos descaracterizantes. Equipamentos de som, imagens e mobiliário, citados no questionamento, são elementos necessários para a realização das celebrações, são móveis, leves e, portanto, de fácil remoção, caso solicitado.

Não há nenhuma denúncia ou questionamento do COMPHAC a respeito de algum elemento interno que cause descaracterização no templo.

10 – O entendimento de um elemento descaracterizante é extremamente subjetivo, eis que para alguns pode ser descaracterizante um determinado elemento e para outros não. O perito entende assim ou não?

Não. Para os técnicos especialistas em patrimônio cultural, como é o caso desta assistente técnica, a subjetividade supostamente existente, é minimizada pelos conhecimentos técnicos adquiridos na graduação, pós graduação e experiência profissional.

Para atuar na área de patrimônio cultural, como é o caso em análise, é necessário ter formação adequada, experiência e, especialmente, conhecimento das Cartas Patrimoniais que direcionam as intervenções em bens integrantes do acervo cultural.

11 – Ao redor da construção (imediações, considerando-se as fachadas e demais imóveis nas ruas ao redor da igreja) existem outros elementos supostamente descaracterizantes, como prédios, comércio, árvores, obras de arte, outras construções, etc? Se existem outros elementos descaracterizantes, quais seriam? Foi

constada alguma medida tomada pelo COMPHAC ou MP com relação a estas outras descaracterizações?

Ao redor da igreja há alguns edifícios de múltiplos pavimentos construídos após o tombamento da igreja, que podem competir com a sua importância no ambiente onde se encontra inserida.

Não se tem conhecimento da época da construção destes edifícios, se foram aprovados pelo COMPHAC ou pelo município, tendo em vista que não são objetos desta perícia.

12 – Este perito recomendaria alguma alternativa para solução do presente caso (ex.: construção de uma estrutura diferente)? Se afirmativo, descreva a sugestão de solução.

Constatamos que o edifício da casa paroquial possui lojas voltadas para a rua existente na fachada oposta à voltada para a igreja. Estes espaços, ou outros existentes no prédio, que é grande, com dois pavimentos, poderão ser direcionados ao atendimento das demandas da igreja, possibilitando a retirada da cobertura existente entre a igreja e casa paroquial.

Caso se opte pela permanência da cobertura no trecho existente entre a igreja e a casa paroquial, recomenda-se que seja elaborado um projeto por especialista em patrimônio cultural, oferecendo alternativas para a cobertura do espaço, que deverá ser apresentado pela comunidade paroquial e ao COMPHAC para aprovação. Recomenda-se que sejam respeitados os seguintes aspectos / princípios:

- A cobertura não deve encostar na igreja tombada, guardando uma distância das paredes de fundo, de forma a não impedir a iluminação e a ventilação das alvenarias e da parte interna da igreja.
- Águas pluviais deverão ser direcionadas para local distante da base da igreja.
- A cobertura deve ser reversível, ou seja, futuramente, em caso de necessidade, poderá ser facilmente desmontada, sem causar danos à edificação protegida.
- Distingibilidade, ou seja, a nova inserção deve se diferenciar das antigas, seja por mudanças (sutis) na textura, tonalidade, material ou até mesmo alguma forma textual de informação.
- As intervenções devem dialogar com o conjunto pré-existente, em respeito ao princípio do diálogo.

- A intervenção não deve chamar atenção para si, mas sim valorizar aquilo que é autêntico. Deve ser o mais discreta possível, em respeito ao princípio da coadjuvância.
- Qualidade dos materiais: usar materiais de boa qualidade para maior tempo de durabilidade da obra e utilização segura da intervenção. Evitar modismos.

13 – Este perito possui conhecimento técnico que possibilite interpretação de processos de tombamento ou sugere que isso seja feito pelo IEPHA ou IPHAN? Considerando que este perito tenha condições técnicas de avaliar a legalidade do tombamento, fazemos as seguintes indagações como quesitos:

Esta assistente técnica possui conhecimento técnico na área de arquitetura e urbanismo e tem especialização em Urbanismo e Revitalização Urbana e Arquitetônica. Além da formação técnica, possui experiência na atuação em bens do patrimônio cultural tendo em vista que atua como arquiteta da Coordenadoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais desde o ano de 2008. Portanto, está apta a responder os quesitos.

Alguns dos quesitos demandam análise jurídica, que fogem da área de atuação desta assistente técnica.

14 – O Município pautou os procedimentos de tombamento da Igreja no Decreto-Lei Federal 25 de 30/11/1937, eis que falta legislação municipal. Na falta de legislação municipal, entende-se que deve se aplicar a lei hierarquicamente superior para suprir sua vacância. De forma que o art. 9º do Decreto-Lei Federal 25 de 30/11/1937 aponta o correto procedimento de tombamento. Por tal dispositivo legal, o ente público interessado no tombamento, deve proceder à notificação prévia do proprietário para anuir ou impugnar em 15 dias.

Verifica-se, todavia, que o tombamento do referido prédio (Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo) não respeitou este dispositivo. Pela análise da documentação fornecida pelo Município, deliberou-se sobre qual bem tomar no dia 29/03/2002 (sexta-feira), concluindo-se pelo tombamento da igreja matriz. Portanto, a partir dali deveriam se dar os atos para fins de início ao tombamento. Ocorre que no 1º dia útil seguinte (02/04/2002), numa segunda-feira já se notificou o pároco da época (não o Bispo, que é o representante legal da Mitra) que deu ciente, mas sem concordar expressamente. Dia 04/04/2002 já se ‘tombou’ o prédio através do Decreto 525/2002. Ou seja, 02 dias após notificar o proprietário, a municipalidade decretou o tombamento. Assim, indaga-se a este perito se este considera que a legislação federal aplicável à espécie foi cumprida pela municipalidade à época para o tombamento da referida igreja ou se fora realizado ao total desprezo da lei? Se afirmativo, justifique



o cumprimento diante do flagrante desrespeito à legislação federal, vez que não se concedeu à proprietária o prazo de análise e impugnação ou anuência ao ato?

Em 29/03/2002 o COMPHAC deliberou pelo tombamento da igreja Nossa Senhora do Carmo.

A notificação do responsável pela igreja se deu em 02/04/2002. Consta na notificação que poderia anuir ao tombamento ou apresentar impugnação no prazo de 30 dias. O padre Francisco Cota de Oliveira assinou o recibo da notificação no mesmo dia.

O Decreto nº 525, que realiza o tombamento da igreja, é datado de 04 de abril de 2002.

Para dar publicidade do ato, o referido Decreto foi exposto no hall da prefeitura em 08 de abril de 2002.

O bem cultural foi inscrito no livro de tombo em 12 de abril de 2002, concluindo assim, o processo de tombamento.

Não consta nos autos e não se tem o conhecimento da existência de documento contestando o tombamento da igreja, antes ou depois da finalização do processo de tombamento da mesma. A contestação sobre o tombamento da igreja veio à tona somente após a denúncia sobre a construção da cobertura nos fundos da igreja, ou seja, quase 10 anos após o tombamento.

Deve-se ressaltar que o Dossiê de Tombamento contendo toda a documentação referente a este foi encaminhado ao Iepha para fins de pontuação no programa ICMS Cultural. Tendo em vista que os documentos foram aprovados por aquele instituto, entende-se que foram seguidos os procedimentos necessários para o tombamento do imóvel.

15 – Este perito considera que o Decreto de tombamento poderia ter sido publicado antes do prazo de 15 dias (para impugnação) com qual fundamento?

Cabe análise jurídica.

Não consta nos autos e não se tem o conhecimento da existência de documento contestando o tombamento da igreja, antes ou depois do tombamento da mesma. A contestação sobre o tombamento da igreja veio à tona somente após a denúncia sobre a construção da cobertura nos fundos da igreja, ou seja, quase 10 anos após o tombamento.

16 – Outro ponto: verificou-se que o COMPHAC de Carmo do Cajuru foi instituído através do Decreto Municipal 520. Ocorre que seu regimento interno e logicamente



sua composição de membros se deu em 19/02/2003. Portanto, o COMPHAC somente passou a ter personalidade jurídica a partir de seu registro formal. Assim, smj, todos os atos praticados pelo referido Conselho anteriormente a esta data são eivados de nulidade absoluta, porque não poderiam ter sido praticados. Este perito entende que o COMPACH poderia tombar algum bem antes de sua criação formal (registro em cartório em 19/02/2003)? Portanto, houve nulidade também neste ponto?

Cabe análise jurídica.

No entendimento desta assistente técnica, o tombamento é um ato do Poder Executivo e pode ser realizado pelo prefeito, através de Decreto municipal.

17 – Este perito consegue encontrar algum fundamento fático-jurídico que possa apontar para a legalidade dos atos de tombamento da igreja matriz praticados pelo COMPACH e pela municipalidade? Se existem, quais seriam?

O Dossiê de Tombamento, contendo toda a documentação referente a este, foi encaminhado ao Iepha para fins de pontuação no programa ICMS Cultural. Tendo em vista que os documentos foram aprovados por aquele instituto, entende-se que foram seguidos os procedimentos necessários para o tombamento do imóvel.

4 - ENCERRAMENTO

Esta assistente técnica se coloca ao inteiro dispor para os esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários.

O presente laudo consta de 39 (trinta e nove) páginas, sendo esta última datada e assinada.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.



Andréa Lanna Mendes Novais
Arquiteta e Urbanista – CAU - MG A 27713-4
Analista do Ministério Público – MAMP 3951